2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1001312-58.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo)

Eliana Camargo e outros

e Herdeiro:

Autor da Herança

(Passivo):

Joisiel de Oliveira Camargo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

ELIANA CAMARGO, EDSON DE OLIVEIRA CAMARGO, EMERSON DE OLIVEIRA CAMARGO E JORGE GABRIEL AMANTINO CAMARGO ingressaram com AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por JOISIEL DE OLIVEIRA CAMARGO.

Foram apresentadas as primeiras declarações e está nos autos a documentação referente ao patrimônio a ser inventariado, bem como os documentos dos herdeiros.

A autora Eliana foi nomeada inventariante e determinou-se o processamento do feito sob a forma de arrolamento.

Foi apresentado o plano de partilha (fls. 122/127) e as certidões negativas de débitos municipais (fls. 34, 42, 50, 58 e 64) e federais (fls. 65). A Fazenda Pública do Estado de São Paulo informou não haver objeção ao prosseguimento do feito (fls. 151). Apresentaram, por fim, certidão de inexistência de testamento (fls. 135/136).

## É o relatório. Fundamento e Decido.

Destacada a meação do cônjuge supérstite, são herdeiros do falecido três filhos, todos requerentes.

Os interessados cumpriram nos autos todos os requisitos para a homologação da partilha, notadamente a juntada de certidão negativa de débitos tributários, comprovando, outrossim, o cumprimento da obrigação tributária relativa ao ITCMD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

Face ao exposto, **HOMOLOGO por sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **partilha** de fls. 122/127, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de **JOISIEL DE OLIVEIRA CAMARGO**, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.

Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA